



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 860/2021/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO ADITIVO CONTRATUAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. RENOVAÇÃO.

I – Análise de minuta de termo aditivo contratual referente ao contrato nº 20190018, oriundo da dispensa nº 7-003/2019, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do espaço de Acolhimento para Adulto e Famílias, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena – Secretaria Municipal de Assistência Social e o Sr. OSEAS CORREA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 296.798.852-91;

II – Viabilidade não condicionada as recomendações deste parecer.

I – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

2. Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7-003/2019, instruído documentos e informações necessárias com o fito de aditar o contrato nº 20190018.

3. Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o instrumento contratual em epígrafe, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o Sr. OSEAS CORREA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 296.798.852-91.

4. O mencionado termo aditivo intenciona a **renovação do contrato por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 07 de janeiro de 2021 até o dia 07 de janeiro de 2023**, conforme já consta na minuta, nos termos do artigo 51 da lei 8.245/91 e Orientação Normativa da AGU nº 06/2009.

5. Conforme se infere do ofício 265/2021 – LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEMAS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Barcarena, a renovação é necessária face a imprescindibilidade em manter o funcionamento do espaço de Acolhimento para Adultos e Famílias, que em



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

cumprimento à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, deverá consistir em abrigo institucional com estrutura residencial para acolher pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

6. Além disso, a Prefeitura não dispõe de imóvel próprio para a finalidade acima citada, sendo de fundamental importância para o regular desenvolvimento de seus serviços obrigacionais, sobretudo porque o imóvel atende satisfatoriamente os interesses da Administração.

7. Vale destacar que, segundo expressou o Tribunal de Contas da União:

Os contratos de locação realizados pelo Setor Público, conquanto regido por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas do direito privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei n. 8.245/91 (Lei do Inquilinato). (Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 606).

8. Apesar disto, os contratos realizados pela Administração Pública estão sujeitos à aplicação, mesmo que subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, que permite ao ente governamental contratante o poder de anular, modificar ou rescindir unilateralmente, fiscalizar sua execução, além de aplicar sanções administrativas pelo seu descumprimento.

9. No mais, importante registrar que a presente solicitação de prorrogação do prazo contratual se mostra vantajosa à Administração Pública, uma vez que os valores contratados permanecerão inalterados. Ressalta-se que, foi realizado contato prévio com o Locador para fins de conhecimento acerca do seu interesse em reajustar o valor contratado, momento em que se manifestou pela manutenção do valor original.

10. Assim sendo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de vigência** da carta contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas na avença originária**, nos termos do art. 51 da lei 8.245/91 e Orientação Normativa da AGU nº 06/2009.

11. Inclusive, mister trazer à lume as disposições da Orientação Normativa da AGU nº 06/2009, que assim disserta:



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991. NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (Grife).

12. Isto posto, em razão de todas as demais cláusulas da carta contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

13. Deste modo, **opino favoravelmente** pela celebração do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 20190018, oriunda do processo de dispensa de licitação nº 7-003/2019, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 16 de dezembro de 2021.


MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2

De acordo:


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 017/2021-GPMB